



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

05 / 12 / 2023

Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

LEI Nº 2.908/2023

(Republicada em razão da rejeição da Mensagem de Veto nº 029/2023 pela Câmara Municipal de Santa Teresa, conforme o Decreto Legislativo nº 006/2023).

PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA ESPÉCIE SPATHODEA CAMPANULATA, INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam proibidos em toda a extensão territorial do Município de Santa Teresa, a produção de mudas e o plantio de árvores da espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, promover campanhas e a conscientização dos Municípes, no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore de que trata esta Lei e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de 10 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência. *(Dispositivo republicado em razão da rejeição da Mensagem de Veto nº 029/2023 pela Câmara Municipal de Santa Teresa).*

Art. 4º - As árvores que já houverem sido plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas. *(Dispositivo republicado em razão da rejeição da Mensagem de Veto nº 029/2023 pela Câmara Municipal de Santa Teresa).*

§ 1º - Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas, se houverem, descartadas.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. *(Dispositivo republicado em razão da rejeição da Mensagem de Veto nº 029/2023 pela Câmara Municipal de Santa Teresa).*

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 04 de Dezembro de 2023.



Bruno Henriques Araújo
Presidente